

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2007

Estabelece desconto aplicável às tarifas de energia elétrica referentes às unidades consumidoras enquadradas nas classes residencial e rural, situadas em municípios localizados em uma área circunscrita num raio de 50 quilômetros em torno de usinas nucleares ou depósitos definitivos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.

Autor: Deputado Edmilson Valentim

Relator: Deputado ROGÉRIO LISBOA

I - RELATÓRIO

A proposição decorre do Projeto de Lei nº 2015, de 2007, encaminhada pelo Senhor Deputado Edmilson Valentim, à Câmara dos Deputados. Em sua justificação, o referido Deputado ressaltou que por mais seguras que sejam as regiões adjacentes às usinas nucleares e aos depósitos definitivos de rejeitos radioativos, suas populações estão sempre sujeitas a maiores riscos do que àqueles presentes nas demais localidades.

O eminente Deputado informou que os moradores dessas regiões vivem em contínua ansiedade pela constante lembrança dos potenciais perigos decorrentes de tal proximidade. Além disso, precisam participar de exercícios simulados e atender às exigências contidas nos planos de emergência em vigor.

Destacou, ainda, que tudo isso é para permitir a produção de energia elétrica necessária ao desenvolvimento do Brasil. Sendo assim, seria legítimo que recebessem alguma contrapartida pelos riscos e esforços de segurança aos quais estão submetidos.

O nobre deputado lembrou que na legislação internacional é possível encontrar diversos mecanismos compensatórios às populações próximas de usinas nucleares ou de depósitos de rejeitos radioativos. Ressaltou ainda que não há um critério único para a definição do raio de abrangência destas medidas, podendo variar de 15 a 70 kms, conforme a localização, possibilidade de acidentes e consequências no caso de um acidente.

Por fim, salientou serem essas as razões que justificam a apresentação do supracitado projeto de lei, que objetiva estabelecer uma redução de, no mínimo, 30% na tarifa de energia elétrica paga pelos consumidores residenciais e rurais das áreas próximas (considerar-se-ia um raio de 50 km) a usinas nucleares e depósitos definitivos de rejeitos radioativos. O montante decorrente de tais reduções seria rateado, proporcionalmente, entre todas as demais unidades consumidoras, salvo aquelas enquadradas na subclasse residencial de baixa renda.

O projeto, sujeito à apreciação do Plenário, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia, de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Recebido o Projeto de Lei, a Comissão de Minas e Energia, nos termos regimentais, designou o Senhor Deputado Rogério Lisboa para relatá-lo.

O insigne relator, em seu voto, ressalta que realmente, por maiores e melhores que sejam as medidas tomadas em prol da segurança de quem reside nas áreas adjacentes às usinas nucleares e aos depósitos de rejeitos radioativos, jamais existirá nas mentes e corações dessas populações, a certeza

total de segurança. Só no século passado foram contabilizados mais de 20 grandes acidentes relacionados com usinas nucleares ou com os rejeitos radioativos. Neste ano de 2007, completa-se 20 anos do trágico acidente ocorrido em Goiânia, quando uma cápsula de césio-137 foi violada por sucateiros, ocasionando mortes, incapacidades físicas e uma gama de outros efeitos colaterais que se estendem até os dias atuais. Outro exemplo lamentável é o acidente na usina nuclear soviética de Chernobyl, em 1986. A explosão de um dos 4 reatores da usina, lançou na atmosfera uma nuvem radioativa que cobriu todo o centro-sul da Europa. Metade das substâncias radioativas voláteis que existiam no núcleo do reator foi lançada na atmosfera (principalmente iodo e césio). A Ucrânia, a Bielorrússia e o oeste da Rússia foram atingidos por uma precipitação radioativa de mais de 50 toneladas. As perdas advindas de tal sinistro foram gigantescas.

Além dos danos à vida ou à saúde, há também o dano material e econômico decorrente da discriminação que sofrem àqueles que residiam nas regiões de onde ocorreram tais catástrofes. Após o acidente em Goiânia, por exemplo, todos os imóveis adjacentes à região do acidente tiveram os seus valores drásticamente reduzidos. O medo da radiação fez com que os moradores tentassem vender seus imóveis. Por outro lado, não havia quem se interessasse em comprá-los. Ademais, a população local sofreu, por muito tempo, outro tipo de discriminação: eles eram vistos como agentes propagadores de radiação, o que dificultava o acesso a empregos, serviços e educação.

De fato, mesmo que tais usinas e depósitos não gerem qualquer tipo de acidente radioativo, basta a ameaça de potenciais danos para que todos a sua volta sejam atormentados pelo medo e pela incerteza quanto ao futuro. Aliás, por questões de segurança, essas populações são submetidas a regulares campanhas de esclarecimentos e simulações de crise. Precisam ainda estar sempre atentas às orientações dos planos emergenciais, o que, com certeza, significa esforços adicionais de tempo e recursos.

Convém destacar, que, não obstante todos os infortúnios que podem decorrer dessa opção energética, este relator não ignora todas as suas vantagens e benefícios, que fazem com que ela se torne imprescindível como fonte de energia para o país.

Em razão da importância dessa opção energética e do legítimo receio vivido pelas populações vizinhas, que diversas legislações estrangeiras criaram mecanismos compensatórios para atenuar os efeitos de tal situação.

A proposição em tela requer essas mesmas compensações, ao reivindicar benefícios em contrapartida por todos os esforços e riscos a que estão submetidos os brasileiros que vivem próximos a usinas nucleares e a depósitos de rejeitos radioativos.

O Ilustre relator pondera sobre a injustiça existente no fato de uma minoria padecer toda sorte de infortúnios, enquanto todos os demais apenas se beneficiam de uma mesma situação.

Propícia também, é a questão levantada pelo nobre autor do PL, ora em análise, pela qual o mesmo servirá como um minimizador de possíveis resistências a futuros projetos de usinas nucleares e/ou depósitos de rejeitos radioativos.

Sendo assim, diante do exposto, e considerando que o proposto tem o potencial de reduzir injustiças sociais e dirimir possíveis discriminações, o voto deste relator é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2015, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ROGÉRIO LISBOA
Relator